

EMENDA Nº 01

I – Dá-se nova redação ao “caput” do art. 3º do PLL 081/15, conforme segue:

“**Art. 3º** Para fins de alcançar os objetivos do programa Licitação Sustentável, poderão ser adotadas nos editais de licitação, projetos básicos e termos de referência para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras, as medidas adequadas de sustentabilidade ambiental, tais como:”

JUSTIFICATIVA

A alteração da redação do “caput” do art. 3º do PLL 081/15 tem como objetivo atribuir à Administração Municipal certo grau de discricionariedade quando da elaboração dos editais, projetos básicos e termos de referência, de modo que os procedimentos licitatórios para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras sejam ajustados à realidade do respectivo mercado setorial, às limitações financeiras e orçamentárias dos órgãos requisitantes dos bens, serviços e obras, e ainda, aos princípios da vantajosidade da contratação pública e da isonomia do certame licitatório.

Porto Alegre, 31 de julho de 2015.



VEREADOR AIRTO FERRONATO